



PLnº 154/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2021.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Gilberto Nascimento e Sansão Pereira, dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Valorização e Incentivo da Doação de Sangue e (ou) Medula Óssea na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto visa instituir Campanha que tem por objetivo divulgar, incentivar e valorizar a doação de sangue e medula óssea, para fins terapêuticos e científicos, observando os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS). O Poder Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue e medula óssea, assim como as clínicas, laboratórios e hospitais municipais e privados, bem como repartições públicas em geral e empresas privadas que aderirem a campanha de forma voluntária, deverão afixar cartazes elucidativos e divulgar nos meios de comunicação oficiais.

Segundo a justificativa do projeto, cada doação de sangue pode salvar até quatro vidas, pois o processo de centrifugação e separação divide uma bolsa de sangue em até quatro hemocomponentes diferentes, sendo eles: hemácias, plasma, crioprecipitado e plaquetas, os mais comuns. Os Hemocentros e bancos de sangue do Município de São Paulo registram baixas contínuas em seus estoques de sangue durante o ano, principalmente neste período devido às diversas medidas restritivas adotadas no momento. O estoque do banco de sangue de São Paulo caiu 45% por falta de doadores, e, por conta da pandemia, um número menor de pessoas compareceu às unidades para doação.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório emerece prosperar, eis que promove uma atividade essencial para todos aqueles que necessitam de doação de sangue e medula óssea, sendo, portanto, **favorável o parecer mediante substitutivo a seguir** que visa incluir o hemocomponente plaquetas na citada campanha.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é **favorável ao substitutivo a seguir** que acrescenta as plaquetas no rol elegível para a campanha em análise.

SUBSTITUTIVO N. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2021

Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Valorização e Incentivo da Doação de Sangue, Plaquetas e /ou Medula Óssea na Cidade de São Paulo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PLnº 154/2021

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica criada Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo da Doação de Sangue, Plaquetas e/ou Medula Óssea na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei tem por objetivo divulgar, incentivar e valorizar a doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea, para fins terapêuticos e científicos, observando os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, plaquetas e medula óssea.

Art. 4º Nas clínicas, laboratórios e hospitais municipais e privados, bem como repartições públicas em geral e empresas privadas que aderirem à campanha de doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea de forma voluntária deverão afixar cartazes elucidativos e divulgar nos meios de comunicação oficiais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea no município, manterão cadastros de doadores e receptores.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Comissões Reunidas,